Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de XXXXXXXX/DF.

Fulano de tal, nacionalidade, profissão, inscrita sob o RG XXXXXXXX SSP/DF e sob o CPF XXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXX, telefone XXXXXXXX, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXX apresentar ação com pedido de reparação de danos morais e lucro cessante em desfavor do Instituto de XXXXXXXX, localizada no XXXXXXXXX-DF, CEP XXXXXXXX, telefone XXXXXXXX e de Fulano de tal, profissão, inscrito no CRM XXXXXX, com endereço profissional no XXXXXXXX-DF, CEP XXXXXXX, telefone XXXXXXXX, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Inicialmente há de ser consignado que a Autora é pessoa desprovida de recursos financeiros, sendo que até a data dos fatos que serão

adiante narrados exercia, para o próprio sustento e de sua família, a atividade de produzir salgados e vendê-los nas ruas. Desta forma, não possui condições de arcar com os custos processuais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de sucumbência, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, na forma em que preconizado na Constituição Federal e na Lei 1060/50.

A Sra. Raimunda Nonata era acometida da doença conhecida como "catarata", como milhões de outras pessoas no mundo. Ao buscar socorro médico junto ao Sistema Único de Saúde foi encaminhada à clínica postada no vértice passivo deste processo, onde seria submetida a uma simples intervenção cirúrgica. Acabou perdendo a visão em evidente erro médico, fruto de políticas públicas equivocadas e da mercantilização da medicina, onde o lucro, e não a saúde do usuário, é o móvel principal.

Para melhor compreensão e entendimento do manifesto erro médico que culminou na perda da visão da Sra. Fulano de tal, nascida em XX, no XXXXX e que hoje conta com XX anos é preciso incursionar em tema diverso do direito, na medicina, especialmente no tema catarata. A dissertação é longa, mas necessária.

A "catarata" é doença que deixa a visão turva, sendo que desde a antiga Grécia, em período antes de Cristo, as pessoas já relatavam os sintomas da catarata, diziam que era como enxergar por detrás de uma tromba d'água. Considerada a maior causa de cegueira, pode ser corrigida por meio de cirurgia. O surgimento da catarata faz parte do processo de envelhecimento. Chegar aos XX anos sem o problema é raro. Pode ser definida, em termos leigos, como o envelhecimento do cristalino, lente biológica que capta a luz externa e permite a formação das imagens, projetadas na retina, no fundo do olho. Para a boa visão, é fundamental que o cristalino esteja transparente.

Inexistem óculos ou remédios para realização do tratamento, hoje em dia considerado muito simples, tanto que pode ser realizado em consultórios, sendo considerado tratamento ambulatorial A cirurgia é necessária, pois a presença da catarata torna a visão "embaçada", conforme se percebe na representação gráfica abaixo¹:

-

¹ http://www.cirurgiadecatarata.com.br/home.asp



Visão normal, clara



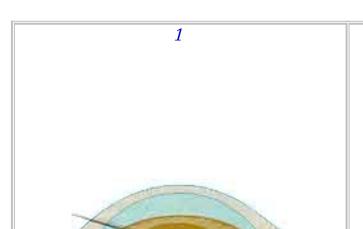
Imagem "embaçada" pela catarata

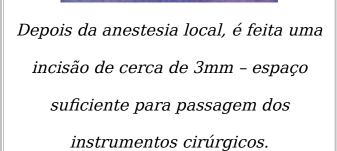
A cirurgia, conforme já explicitado, é muito simples e, raramente, redunda em cegueira. O procedimento cirúrgico bem feito, realizado por mãos experientes e cuidadosas é feito em poucos minutos, apenas a imperícia e a imprudência podem acarretar em danos sérios. A ocorrência da perda da visão é, em caso simples como este, um forte indicativo de erro médico.

O procedimento pode ser o extracapsular ou o de Facoemulsificação², sendo que a autora se submeteu a este último. Eis o procedimento:

_

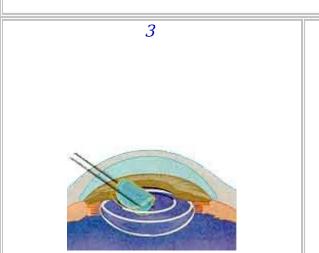
² http://www.santalucia.com.br/oftalmologia/catarata-p.htm



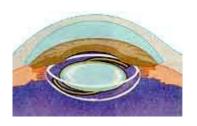




Um aparelho de ultrassom encosta
na catarata e emite ondas que fazem
a lente vibrar intensamente e, aos
poucos, ir se fragmentando.



 $A\ lente\ intra-ocular\ \'e\ inserida\ pela$



Sobre o espaço vazio onde estava a

abertura. Neste caso, a lente é dobrável e entra pelo pequeno corte feito no olho.

catarata, a lente é desdobrada para, assim, ficar encaixada. Ela substitui as funções do cristalino doente.

Este procedimento é o mais recomendado, pois, nesta técnica, há maior segurança durante e depois da cirurgia. O olho praticamente não é aberto, não são dados pontos e a recuperação é quase imediata (no máximo em uma semana, o indivíduo pode voltar ao trabalho). Não exige repouso. Não provoca astigmatismo. Conforme o laudo oftalmológico expedido pelos requeridos, este último procedimento foi o que a Autora se submeteu. A ocorrência de resultado tão danoso somente pode ser explicada pela presença de gravíssimo erro médico, de incapacidade técnica do cirurgião ou de descaso e irresponsabilidade com o procedimento realizado.

Ocorreram grandes avanços na cirurgia de catarata. Todos os anos, milhões de pessoas submetem-se a este tipo de procedimento para melhorar a visão, obtendo excelentes resultados. A remoção da Catarata é um tratamento simples apesar de delicado. Atualmente existe um elevado grau de recuperação visual com segurança devido ao dispendioso

treinamento dos oftalmologistas e do grande avanço tecnológico dos aparelhos de facoemulsificação e das lentes intra-oculares.

A simplicidade da cirurgia é tamanha que hoje é considerada um procedimento ambulatorial, como já mencionado. Os olhos serão tratados com anestesia, por isso depois da cirurgia haverá um repouso por algumas horas na clínica ou hospital, e o paciente poderá ir para casa no mesmo dia. A margem de lesões sérias nesta modalidade de cirurgia é próxima de zero, e, os problemas surgidos, como, por exemplo, descolamento de retina, se tratados em tempo hábil podem ser resolvidos.

Em consulta ao endereço eletrônico do Instituto de Saúde Ocular³, postado no vértice passivo, consta a informação de que a possibilidade de complicações, existente em toda cirurgia, é bastante remota na moderna cirurgia de catarata. Verifica-se, na home page da empresa que seus equipamentos e instalações são modernas o que auxilia na redução de complicações. Ou seja, a falha, nestas circunstâncias, somente pode resultar de erro médico. A rede pública de saúde, em muitas oportunidades, realiza mutirões de cirurgias de catarata.

³ www.isodf.com.br

Como visto, o tratamento é simples, mas, apesar disso, a Autora perdeu a visão em seu olho esquerdo. Possível, inicialmente, pensar em um daqueles casos que acontecem raramente entre milhões de procedimentos realizados, mas a dinâmica do tratamento deixa evidente o erro médico após a realização do procedimento e indica, de forma eloqüente, a possibilidade de erro grosseiro durante a intervenção cirúrgica.

Logo após a cirurgia, realizada nas dependências do Instituto de Saúde Ocular pelo médico conhecido como Dr. Fulano de tal, também inserido no vértice passivo desta relação processual, a Autora recebeu alta, sem que lhe fosse indicado repouso ou qualquer outra precaução ou sem que lhe fosse fornecido nada para proteger o olho, como, por exemplo, o conhecido "tampão". Quando da alta a autora tinha um sintoma incomum, indicativo de que algo tinha ocorrido fora da normalidade, de seu olho "minava" sangue, mas o médico nada fez. O médico disse a Autora que era daquela forma mesmo, que não tinha problema, que fosse para casa e utilizasse os colírios que ele prescrevera. A autora foi para casa, crendo que o médico sabia o que fazia, afinal, a cirurgia de "catarata" é algo simples, cotidiano. Não havia motivo para preocupações. A operação aconteceu no dia XX de XXXXX de XXXXX. No dia seguinte, a autora retornou ao Instituto, pois sentia que algo não estava certo.

Conforme consta do laudo em anexo, emitido pelo próprio Dr. Fulano de tal, no pós-operatório de XX horas a autora apresentou visão embaçada, pio de XX mmHg e micro ceratopatia bolhosa. No entanto, a única prescrição foi a utilização de colírios.

A ceratopatia bolhosa tem como principais causas a distrofia de Fuchs, o trauma perfurante e os procedimentos cirúrgicos, principalmente a facectomia com ou sem implante de lente intra-ocular. Apesar das complicações da facectomia ocorrerem em baixa incidência, podem afetar um grande número de pacientes, por ser um procedimento muito comum. Edema corneano como resultado de facectomia tem se tornado a maior causa de baixa de acuidade visual e principal indicação de transplante de córnea, quando o desconforto e a diminuição da visão tornamse intratáveis com medicação. Os indicativos de que algo errado tinha acontecido eram eloqüentes, mas a inércia, a omissão do Dr. Fulano de tal impediram que qualquer conduta fosse adotada.

Os principais sintomas da ceratopatia bolhosa são baixa acuidade visual, dor, lacrimejamento, fotofobia e hiperemia ocular. Os sinais biomicroscópicos são bolhas epiteliais e subepiteliais, neovascularização

corneana e guttata no endotélio. Todos os fatores se faziam presentes no quadro clínico da Autora, no entanto, o Dr. Fulano de tal nada fez, não deu a atenção devida ao caso, configurando, no mínimo, sua responsabilidade culposa decorrente da omissão. Sem, ainda, que possa ser descartado que tais sintomas se deram por erro na realização do procedimento, o que poderá ser atestado apenas por perícia.

Como decorrência da inércia do médico vários problemas surgiram no globo ocular esquerdo da Autora, que, ao final, por imprudência, imperícia e negligência do médico acabou perdendo sua visão por completo e de forma irreversível. O próprio médico concluiu que a paciente apresenta perda total da visão esquerda devido a Endoftalmite pós Facectomia.

A cegueira completa e irreversível foi atestada por outros médicos, de diferentes centros oftalmológicos, conforme laudos em anexo. Todos deixaram claro que houve algum erro no procedimento, mas, por espírito de corpo, não firmaram laudo neste sentido. A existência do erro, aliás, é evidente, embora não possa ser precisado o exato momento da ocorrência. A responsabilidade do Dr. Fulano de tal e da clínica deu-se em

diversas perspectivas. A responsabilidade decorre de ato comissivo e de omissão.

Os atos comissivos, apuráveis por meio pericial, consistem em erros grosseiros quando da realização da cirurgia, pois não é concebível um resultado tão danoso em um procedimento tão simples, ambulatorial, por um médico que se diz especialista. Veja-se, por oportuno, o quanto inserido na *home page* da empresa. Importante, desde já, ante a manifesta hipossuficiência técnica da Autora se requerer a inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, Inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. O Dr. Fulano de tal e a Clínica deverão demonstrar que realizaram o procedimento de forma correta, trazendo aos autos prova de que todos os cuidados foram tomados.

A responsabilidade também é constatável no plano omissivo, pois, depois de constatado o danoso resultado da intervenção cirúrgica realizada de forma grosseira, imprudente, imperita e negligente, o médico réu, mesmo sendo possível e exigível, quedou-se inerte, não prestando a devida assistência a autora.

O procedimento foi custeado pelo Serviço Único de Saúde, sendo fato notório que os médicos e clínicas reclamam a todo tempo da baixa remuneração paga pelo SUS. A baixa remuneração, ainda que verídica, não é motivo justificador para o descaso destinado aos pacientes. Insta relembrar que quando da alta médica, que não foi precedida de qualquer repouso, "minava" sangue do olho da autora, sendo que esta não recebeu nem mesmo um tampão. A única explicação, não justificativa, é o fato dos custos da cirurgia da autora terem sido suportados pelo Estado, é, infelizmente, mais um caso de irresponsabilidade social, fato cada vez mais comum e por isso mais reprovável em nosso desigual País.

A publicidade levada a efeito na home page da empresa⁴ (não se pode mais chamá-la de clínica) destaca o tratamento personalizado dado aos seus clientes. Consta, de sua página institucional que:

Hoje, sob a denominação Instituto de Saúde Ocular do DF ISO-DF, o Centro Oftalmológico Dr. Fulano de tal supera os padrões usualmente adotados pelas clínicas oftalmológicas. Em dois endereços, para sua maior conveniência, as instalações do ISO-DF foram planejadas para que o paciente seja o foco de todas

_

as nossas atenções. As clínicas do Brasil XXI e Águas Claras foram construídas e equipadas para proporcionar alta tecnologia e bem-estar a você que aprecia cordialidade e serviços diferenciados ao invés do atendimento impessoal em larga escala.

O que não consta na Internet é a realização periódica de atendimentos "gratuitos" na clínica, pois a empresa veicula tal propaganda por meio de "folders" distribuídos em todo o XXXXXX, como o que se encontra em anexo. Acontece que o atendimento gratuito na verdade é suportado pelo SUS e é apenas uma forma de alavancar o ingresso de receitas e de promoção publicitária. Neste caso, diferentemente do que acontecem com os clientes que podem pagar, o tratamento é impessoal e em larga escala, propiciando monstruosidades como o resultado obtido pela autora.

Sendo evidente a responsabilidade do médico e da clínica resta apurar as conseqüências dos atos lesivos praticados pelos requeridos, especialmente a repercussão patrimonial que deve emergir do ato ilícito por eles praticados.

Conforme já mencionado, a Autora exercia a profissão de "salgadeira", ou seja, produzia salgados, biscoitos e coisas do gênero e os revendia nas ruas e feiras do Distrito Federal, auferindo, em média, R\$ XXXXX (XXXXXXXX) mensais.

Em decorrência do desastroso resultado produzido pela incúria, incompetência, imperícia, negligência, imprudência e omissão dos réus, não tem mais condições de exercer tais funções, devendo, pois, ser ressarcida dos lucros cessantes. Tal indenização há de consistir no do valor equivalente R\$ XXXXXXX, pagamento aos corrigidos monetariamente mês a mês desde a data do evento ilícito até o fim da vida da Requerente, devendo, com o fim de garantir a satisfação de tal débito a determinação de constituição de capital em favor da Requerida. A prova do lucro cessante, tratando-se de atividade informal, deve se dar pelo meio testemunhal, única forma possível de demonstrar que a autora exercia a função de "salgadeira".

Ainda há de ser determinado aos Requeridos que procedam ao pagamento dos custos necessários a substituição do globo ocular da autora por uma prótese de boa qualidade, minimizando, assim, os efeitos estéticos dos danos e reduzindo o incômodo da dor do membro prejudicado pela bruta intervenção médica.

Por fim, há de ser a autora indenizada a título de danos morais, eis que o dano experimentado, de forma inequívoca, é capaz de gerar abalos psicológicos e desconfortos nos atributos de personalidade da requerente. A quantificação do dano moral é uma questão assaz tormentosa, não se tendo parâmetros seguros de quantificação do dano. Pergunto ao Juiz sentenciante, quanto vale a sua visão? Quanto vale a dor de passar a ser dependente de outras pessoas por causa do erro médico? Qual a expressão pecuniária de não mais poder exercer suas funções laborativas?

A míngua de critérios fixos arbitrados pelo legislador, que também não tem parâmetros para tal fixação, há de se perquirir a respeito da situação econômica dos envolvidos. A autora, conforme decorre da explanação aqui realizada, é pessoa humilde, em contrapartida, os Requeridos são abastados, ricos, na mais pura acepção do termo. A própria home page da empresa dá os indicativos do poderio econômico. Eis o que consta do site:

Em 1989 o Centro Oftalmológico Dr. Rodrigues iniciou suas atividades em uma única sala do Ed. Venâncio 2000, em Brasília. A qualidade dos serviços e a dedicação aos pacientes foram reconhecidas pela comunidade brasiliense e hoje, decorridos apenas 16 anos o Centro Oftalmológico Dr. Rodrigues tornou-se um dos mais avançados e completos de Brasília.

São duas sedes, ambas localizadas em áreas nobres do XXXXX, uma no imponente edifício XXXXXXX e outra próximo ao XXXXXXXX. Tendo em conta a situação econômica e a gravidade do dano provocado, entende a **Defensoria Pública do XXXXXX** que a indenização deve ser fixada em valor equivalente a XXXXXX salários mínimos, ou seja, R\$ XXXXX (XXXXXX).

Ante o exposto é o suficiente para requerer:

Os benefícios da gratuidade da justiça, eis que a Autora não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, nos termos da lei 1060/50;

A citação dos Requeridos, por oficial de justiça, para que, querendo, contestem os termos desta petição, sob pena de revelia (confissão da matéria de fato), no prazo legal;

A condenação dos Requeridos, de forma solidária, ao ressarcimento da autora por lucros cessantes, consistentes no valor equivalente a R\$ XXXXXX mensal, eis que esta ficou impedida de exercer suas funções laborais, devendo tal obrigação ter como início a data do ato ilícito e perdurar até o fim da vida da autora;

A determinação aos Requeridos de que formem capital ou indiquem garantia real para garantir o adimplemento do pedido acima formulado;

A condenação dos Requeridos a suportarem os custos referentes à colocação de prótese ocular em clínica especializada no XXXXXXX;

A condenação dos Requeridos, de forma solidária, ao ressarcimento de danos morais no importe equivalente a XXXXX salários mínimos, ou seja, R\$ XXXXX, com acréscimo de juros e correção monetária;

A inversão do ônus da prova, com esteio no artigo 6, Inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, em relação ao erro médico e a omissão no tratamento e cuidados após a realização da cirurgia;

Seja expedido ofício ao CRM comunicando a ocorrência do erro médico, para que tomem as providências pertinentes;

A intimação do Ministério Público para que apure a ocorrência de crime (lesão corporal grave) na conduta do médico réu;

A condenação dos requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios, cujo produto deverá ser revertido em prol do PROJUR;

Por fim, no campo probatório, postula pela realização de perícia médica, com o fito de atestar a ocorrência do erro médico, bem como o depoimento pessoal do médico réu, determinando-se a este, ainda, que traga aos autos o prontuário médico da autora, sob pena de multa diária de R\$ XXXXXXXX.

Atribuí-se a causa o valor de R\$ XXXXXXX.

XXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL Defensor Público.